



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2018



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO
E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS
DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE SAÚDE.

DATA: 31.08.2018

RATIFICAÇÃO: 31.08.2018

ANEXOS

J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS E URBANIZAÇÃO
CNPJ Nº 30.560.602/0001-64

VALOR TOTAL R\$ 276.876,00

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 21 de agosto de 2018.

OFÍCIO 304/2018

De: **LILIANE GUARREZI FONTANIVE**
Diretora Departamento Municipal Saúde

Para: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>166 / 18</u>
Em <u>31 / Agosto</u> de <u>18</u>
 Funcionário

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência, a contratação de empresa em caráter emergencial para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, (Unidades Básicas, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, UPA - Unidade de Pronto Atendimento) durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme termo de referencia, em anexo.

Tal pedido se faz necessário, considerando que:

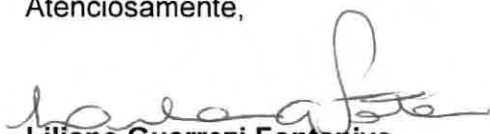
- A empresa **RR & RR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP**, a qual foi contratada através do Contrato nº 63/2017 com prazo até 30 de junho de 2018 e que, inicialmente demonstrou interesse em prorrogar o contrato por mais 12 meses, porém, veio a desistir, sendo prorrogado somente por 02 meses, conforme aditivo nº 01, vencendo em 31 de agosto de 2018, o que inviabiliza a realização de um novo processo licitatório em tempo hábil;
- Se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas de todo o departamento de saúde, bem como, o UPA 24horas, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das unidades, torna-se imprescindível e urgente a contratação de empresa para a execução dos serviços.

Para tanto, ressaltamos que, os serviços de saúde são essenciais, não podendo ser interrompidos, tendo em vista que não é possível a prestação dos serviços de competência da saúde (consultas, atendimentos, vacinas e demais) sem que haja a adequada limpeza e conservação dos ambientes, que isso é necessário inclusive para que não haja contaminação e proliferação das doenças entre os pacientes e os profissionais. Inclusive, o município presta serviço de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas ininterruptas e a paralização/interrupção geraria um colapso na saúde pública, prejudicando todos os usuários que utilizam destes serviços.

Portanto, por ser um serviço essencial e com o intuito de atender os usuários que necessitam do departamento de saúde e suas unidades, justifica-se a dispensa, caracterizada ainda, pela urgência do atendimento do serviço, afim de não ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora do Departamento Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

(01) Objeto

O presente termo de referencia tem por objeto a “contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde”, em caráter emergencial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(02) Especificações/quantidades

2.1. DOS QUANTITATIVOS DE POSTOS DEMANDADOS E DOS LOCAIS:

2.1.1. Os serviços a serem executados nas quantidades e locais são os constantes do LOTE 01, conforme segue:

ITEM 01

SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 – Centro.
01	Unidade Básica de Saúde São José Operário – 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - 20 horas semanais e CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - 20 horas semanais , localizados no Bairro São José Operário.
01	Unidade Básica de Saúde Jardim Maria da Luz, localizada na Rua Celeste Foppa, s/n – Jardim Maria da Luz
01	Unidade Básica de Saúde São Cristovão, localizada na Rua Orestes Bagio, 73 – São Cristovão.
01	UAPSF Clínica da Mulher, localizada na Avenida Generoso Marques, s/n – Praça dos Pioneiros.
01	Unidade Básica de Saúde Madalozzo, localizada na Rua Sete de Setembro, 132, Centro.
06	

ITEM 02

SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n – Centro, Praça José Auache.
01	

ITEM 03

SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 – Centro.
02	

havia



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ITEM 04

SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Unidade Básica de Saúde Vista Alegre, localizada na Rua Bahia, s/n – Vista Alegre.
01	Unidade Básica de Saúde Caçador, localizada na Comunidade de Caçador.
02	

ITEM 05

SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 – Centro
02	

ITEM 06

SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO – ÁREA DA SAÚDE

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 – Centro
02	

2.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.2.1. A prestação dos serviços de limpeza, conservação, copa e cozinha a serem executado serão na forma e condições abaixo relacionadas:

2.2.1.1. Diariamente:

- Limpar mecanicamente todos os pisos, carpet e paviflex, através de equipamento apropriado.
- Recolher os papéis e outros resíduos das lixeiras no período de almoço e após as 17:00 horas.
- Aplicar flanelas secas nos tampos das mesas, cadeiras, microcomputadores, arquivos e demais móveis e utensílios.
- Lustrar os móveis com material apropriado.
- Lavar mecanicamente, todos os gabinetes sanitários e respectivos aparelhos, através de equipamentos e detergentes apropriados.
- Limpar os bebedouros, dando inclusive brilho às partes cromadas.
- Limpar telefones.
- Limpar a porta dos sanitários e as de acessos às escadas.
- Limpar os peitoris das janelas.
- Limpar as paredes e divisórias onde houver manchas e sujeiras.
- Limpar as divisórias de vidro dos balcões de atendimento ao público.

2.2.1.2. Semanalmente:

- Varrer a calçada de pedestres defronte ao prédio e se for o caso, o terreno onde o mesmo se localiza.
- Limpar e vasculhar tetos e paredes através de equipamento apropriado.
- Aplicar produtos apropriados nas divisórias, balcões e entrada.
- Limpar balcões e demais instalações com acabamento em fórmica e duraplac com produtos e equipamento apropriado.

hove



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



- e) Limpar os vasos de plantas localizadas no interior do Prédio, assim como dar o devido tratamento para a sobrevivência das mesmas.
- f) Limpar as luminárias internas do Prédio com equipamento apropriado.

2.2.1.3. Mensalmente:

- a) Lavar os vidros internos e externos das janelas, com material apropriado.
- b) Lavar os vidros das divisórias internas, com material apropriado.
- c) Lavar as divisórias internas, com material apropriado.
- d) Lavar cortinas e paredes.

2.2.1.4. Serviços de copa:

- a) Preparar café, chá e similares no início das jornadas de trabalho.
- b) Abastecer e disponibilizar as garrafas térmicas aos respectivos setores.
- c) Servir café, chá, lanches e similares, quando solicitado ou determinado pelo setor.
- d) Limpar e manter limpos os equipamentos utilizados e os sob guarda da copeira, de forma apropriada às normas de higiene e saúde.
- e) Limpar e manter limpas as instalações utilizadas pela copa, incluindo o piso e azulejos.
- f) Apresentar-se, quando em serviço, devidamente asseada e uniformizada, mantendo presos os cabelos de forma a evitar a queda.
- g) Prever em tempo adequado e solicitar os materiais em quantidade utilizados ao necessário desempenho de suas tarefas, tais como gás, leite, pó de café, açúcar, adoçantes, etc.

(03) Prazo, local e condições de execução

3.1. Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento responsável por cada posto de serviço.

3.2. O prazo de prestação dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, de 01 de setembro de 2018 a 27 de fevereiro de 2019.

3.3. O pagamento será realizado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde, quando for o caso.

(04) Gestão e Fiscalização

4.1. Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliâne Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, nomeada através do Decreto nº 6.286 de 23 de outubro de 2017 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Liliâne Guarrezi Fontanive

Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

RES: Orçamento de serviços de manutenção e limpeza (serventes) - URGENTE



Licitações - Pedrazul Serviços <licitacoes@pedrazulservicos.com.br>

qua 29/08/2018 14:53

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VÍVDA <comprascvv@outlook.com>;

6 anexos (2 MB)

046 - Prefeitura Coronel Vívda - 60 dias.xlsx; 046 - Prefeitura Coronel Vívda - 180 dias.pdf; 046 - Prefeitura Coronel Vívda - 180 dias.xlsx; 046 - Prefeitura Coronel Vívda .xlsx; 046 - Prefeitura Coronel Vívda.pdf; 046 - Prefeitura Coronel Vívda - 60 dias.pdf;

Boa Tarde,

Conforme solicitado e via contato telefônico, envio em anexo 3 propostas. Uma para contratação emergencial de 60 dias, uma para 180 dias e outra para o pregão tendo como base 12 meses. Enviamos em anexo também as planilhas de referência.

Muito obrigado.

Att.

Daniel Boccia

Gerente de Licitações e Contratos

Engenheiro Químico

Pedrazul Serviços Ltda

Rua Inspetor Mário Teixeira, 417 – Vila Regente Feijó

São Paulo – SP

CEP: 03.335-100

Tel: (11) 4304-8510

Cel: (11) 9.8699-0539



De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VÍVDA <comprascvv@outlook.com>

Enviada em: terça-feira, 28 de agosto de 2018 17:07

Para: Licitações - Pedrazul Serviços <licitacoes@pedrazulservicos.com.br>

Assunto: Enc: Orçamento de serviços de manutenção e limpeza (serventes) - URGENTE

Prioridade: Alta

Boa tarde Daniel,



Solidez e Confiança



ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE SERVENTES ÁREA DA SAÚDE

LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE					
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	6	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	4.708,70	28.252,20
2	1	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.296,82	3.296,82
3	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	4.523,08	9.046,16
4	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.111,23	6.222,46
5	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	4.647,77	9.295,54
6	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais, com adicional noturno - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	5.183,97	10.367,94
VALOR TOTAL MENSAL LOTE 01					66.481,12
VALOR TOTAL (180 dias) LOTE 01					398.886,72

São Paulo, 29 de agosto de 2018

Ass: _____

Razão social:

CNPJ:

Telefone:

endereço

e-mail:

09.405.866/0001-57

PEDRAZUL SERVIÇOS LTDA

Rua Inspetor Mário Teixeira, 417

CEP 03335-100

São Paulo - SP

Pedrazul Serviços Ltda

09.405.866/0001-57

(11) 4304-8510

Rua Inspetor Mário Teixeira, 417 - Vila regente
Feijó - São Paulo/SP

licitacoes@pedrazulservicos.com.br

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

() EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

(X) LUCRO REAL

() LUCRO PRESUMIDO



SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		1.170,00
Insalubridade	40%	385,60
Cumulação de Função		81,00
Sub-Total de Salários		1.636,60
Encargos Sociais	73,83%	1.208,30
Total do Montante "A"		2.844,90
MONTANTE B		
Ticket Refeição		277,20
Plano de Saúde		54,00
Fundo de formação		16,50
Seguro de Vida - Feaconspar		4,50
Total do Montante "B"		352,20
MONTANTE C		
Vale Transporte		75,00
MONTANTE D		
Uniformes		55,00
Treinamento		35,00
Equipamentos		210,00
Total do Montante "D"		300,00
SUB TOTAL A + B + C + D		3.572,10
MONTANTE E		
Taxa Administrativa	6,00%	214,33
Lucro	6,79%	257,10
Total do Montante "E"		471,43
TRIBUTOS		
IRPJ	1,20%	48,52
ISS	5,00%	202,18
COFINS	7,60%	307,31
PIS	1,65%	66,72
CSSL	1,00%	40,44
TOTAL DE TRIBUTOS		665,17
TOTAL		4.708,70



**SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS
DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS
– ÁREA DA SAÚDE**

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		531,82
Insalubridade	40%	385,60
Cumulação de Função		81,00
Sub-Total de Salários		998,42
Encargos Sociais	73,83%	737,13
Total do Montante "A"		1.735,55
MONTANTE B		
Ticket Refeição		277,20
Plano de Saúde		54,00
Fundo de formação		16,50
Seguro de Vida - Feaconspar		4,50
Total do Montante "B"		352,20
MONTANTE C		
Vale Transporte		113,29
MONTANTE D		
Uniformes		55,00
Treinamento		35,00
Equipamentos		210,00
Total do Montante "D"		300,00
SUB TOTAL A + B + C + D		2.501,04
MONTANTE E		
Taxa Administrativa	6,00%	150,06
Lucro	6,79%	180,01
Total do Montante "E"		330,07
TRIBUTOS		
IRPJ	1,20%	33,97
ISS	5,00%	141,56
COFINS	7,60%	215,16
PIS	1,65%	46,71
CSSL	1,00%	28,31
TOTAL DE TRIBUTOS		465,71
TOTAL		3.296,82



**SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS,
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA
DA SAÚDE**

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		1.170,00
Insalubridade	40%	385,60
Sub-Total de Salários		1.555,60
Encargos Sociais	73,83%	1.148,50
Total do Montante "A"		2.704,10
MONTANTE B		
Ticket Refeição		277,20
Plano de Saúde		54,00
Fundo de formação		16,50
Seguro de Vida - Feaconspar		4,50
Total do Montante "B"		352,20
MONTANTE C		
Vale Transporte		75,00
MONTANTE D		
Uniformes		55,00
Treinamento		35,00
Equipamentos		210,00
Total do Montante "D"		300,00
SUB TOTAL A + B + C + D		3.431,30
MONTANTE E		
Taxa Administrativa	6,00%	205,88
Lucro	6,79%	246,96
Total do Montante "E"		452,84
TRIBUTOS		
IRPJ	1,20%	46,61
ISS	5,00%	194,21
COFINS	7,60%	295,19
PIS	1,65%	64,09
CSSL	1,00%	38,84
TOTAL DE TRIBUTOS		638,94
TOTAL		4.523,08



**SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS,
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA
DA SAÚDE**

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		531,82
Insalubridade	40%	385,60
Sub-Total de Salários		917,42
Encargos Sociais	73,83%	677,33
Total do Montante "A"		1.594,75
MONTANTE B		
Ticket Refeição		277,20
Plano de Saúde		54,00
Fundo de formação		16,50
Seguro de Vida - Feaconspar		4,50
Total do Montante "B"		352,20
MONTANTE C		
Vale Transporte		113,29
MONTANTE D		
Uniformes		55,00
Treinamento		35,00
Equipamentos		210,00
Total do Montante "D"		300,00
SUB TOTAL A + B + C + D		2.360,24
MONTANTE E		
Taxa Administrativa	6,00%	141,61
Lucro	6,79%	169,88
Total do Montante "E"		311,49
TRIBUTOS		
IRPJ	1,20%	32,06
ISS	5,00%	133,59
COFINS	7,60%	203,05
PIS	1,65%	44,08
CSSL	1,00%	26,72
TOTAL DE TRIBUTOS		439,50
TOTAL		3.111,23



SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - ÁREA DA SAÚDE

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		1.170,00
Insalubridade	40%	385,60
Cumulação de Função		81,00
Sub-Total de Salários		1.636,60
Encargos Sociais	73,83%	1.208,30
Total do Montante "A"		2.844,90
MONTANTE B		
Ticket Refeição		277,20
Plano de Saúde		54,00
Fundo de formação		16,50
Seguro de Vida - Feaconspar		4,50
Total do Montante "B"		352,20
MONTANTE C		
Vale Transporte		28,80
MONTANTE D		
Uniformes		55,00
Treinamento		35,00
Equipamentos		210,00
Total do Montante "D"		300,00
SUB TOTAL A + B + C + D		3.525,90
MONTANTE E		
Taxa Administrativa	6,00%	211,55
Lucro	6,79%	253,77
Total do Montante "E"		465,32
TRIBUTOS		
IRPJ	1,20%	47,89
ISS	5,00%	199,56
COFINS	7,60%	303,33
PIS	1,65%	65,86
CSSL	1,00%	39,91
TOTAL DE TRIBUTOS		656,55
TOTAL		4.647,77



SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais, com adicional noturno - ÁREA DA SAÚDE

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		1.170,00
Insalubridade	40%	385,60
Cumulação de Função		81,00
Adicional Noturno	25,00%	195,00
DSR Adicional Noturno	20,00%	39,00
Sub-Total de Salários		1.870,60
Encargos Sociais	73,83%	1.381,06
Total do Montante "A"		3.251,66
MONTANTE B		
Ticket Refeição		277,20
Plano de Saúde		54,00
Fundo de formação		16,50
Seguro de Vida - Feaconspar		4,50
Total do Montante "B"		352,20
MONTANTE C		
Vale Transporte		28,80
MONTANTE D		
Uniformes		55,00
Treinamento		35,00
Equipamentos		210,00
Total do Montante "D"		300,00
SUB TOTAL A + B + C + D		3.932,66
MONTANTE E		
Taxa Administrativa	6,00%	235,96
Lucro	6,79%	283,05
Total do Montante "E"		519,01
TRIBUTOS		
IRPJ	1,20%	53,42
ISS	5,00%	222,58
COFINS	7,60%	338,33
PIS	1,65%	73,45
CSSL	1,00%	44,52
TOTAL DOS TRIBUTOS		732,30
TOTAL		5.183,97

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.405.866/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/02/2008
NOME EMPRESARIAL PEDRAZUL SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEDRAZUL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 97.00-5-00 - Serviços domésticos 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R INSPETOR MARIO TEIXEIRA		NÚMERO 417	COMPLEMENTO
CEP 03.335-100	BAIRRO/DISTRITO VILA REGENTE FEIJO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIO@EFFORTS.COM.BR		TELEFONE (11) 3816-0841 / (11) 3255-0664	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/08/2018** às **11:09:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 09.405.866/0001-57
NOME EMPRESARIAL: PEDRAZUL SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ACACIA HOLDING EIRELI	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	LUIZ ANTONIO PEDRO

Nome/Nome Empresarial:	SUELI TERRIM PEDRO FURLANI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/08/2018 às 11:09 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#) Preparar Página
para impressão



Orçamento de serviços de conservação e limpeza (serventes)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

ter 28/08/2018 15:45

Para: cassio_mozaner@hotmail.com <cassio_mozaner@hotmail.com>;

Prioridade: Alta

3 anexos (403 KB)

Orçamento para serviços de serventes.xls; PLANILHAS DE CUSTOS - SERVENTES.xls; SERVIÇOS DE LIMPEZA OFICIAL.pdf;

Boa tarde,

Solicito orçamento para serviços de serventes para área da saúde.

Necessitamos de um orçamento para uma dispensa, em caráter emergencial para 60 dias e um orçamento para novo processo licitatório para 12 meses.

POR FAVOR, ENVIAR JUNTO COM O ORÇAMENTO A PLANILHA EM ANEXO PREENCHIDA, UTILIZA-LA COMO REFERENCIA.

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

Att.

Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 9 9136-5781

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE SERVENTES ÁREA DA SAÚDE



LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	6	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.299,00	19.794,00
2	1	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	1.852,00	1.852,00
	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.000,00	6.000,00
4	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	1.700,00	3.400,00
5	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.700,00	7.400,00
6	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais, com adicional noturno- <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.850,00	7.700,00
VALOR TOTAL LOTE 01					46.146,00

CORONEL VIVIDA 31/08/2018

Ass: Juliana de Oliveira Ricardo

Razão social:

J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO

CNPJ:

30.560.602/0001-64

Telefone:

46-991172388

endereço

RUA DA LIBERDADE 1215 - CORONEL VIVIDA

e-mail:

teobaldovogel@gmail.com

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- (X) MICROEMPRESA
 () EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		1.170,00
Insalubridade		192,00
Cumulação de Função		81,00
Sub-Total de Salários		
Encargos Sociais fgts/inss/previsoes 13 e férias		754,99
Total do Montante "A"		2.197,99
MONTANTE B		
Ticket Refeição		346,00
Plano de Saúde		
Fundo de formação		
Seguro de Vida - Feaconspar		
Total do Montante "B"		346,00
MONTANTE C		
Vale Transporte		
MONTANTE D		
Uniformes		120,00
Treinamento		
Equipamentos		
Total do Montante "D"		120,00
SUB TOTAL A + B + C + D		2.663,99
MONTANTE E		
Taxa Administrativa		30,00
Lucro		447,51
Total do Montante "E"		477,51
TRIBUTOS		157,50
IRPJ		
ISS		
COFINS		
PIS		
CSSL		
TOTAL DE TRIBUTOS		157,50
TOTAL		3.299,00

Juliana de C. Ricardo



**SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS
DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS
– ÁREA DA SAÚDE**

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		585,00
Insalubridade		192,00
Cumulação de Função		81,00
Sub-Total de Salários		
Encargos Sociais		446,16
Total do Montante "A"		1.304,16
MONTANTE B		
Ticket Refeição		
Plano de Saúde		
Fundo de formação		
Seguro de Vida - Feaconspar		
Total do Montante "B"		
MONTANTE C		
Vale Transporte		
MONTANTE D		
Uniformes		120,00
Treinamento		
Equipamentos		
Total do Montante "D"		120,00
SUB TOTAL A + B + C + D		1.424,16
MONTANTE E		
Taxa Administrativa		30,00
Lucro		307,84
Total do Montante "E"		338,00
TRIBUTOS		90,00
IRPJ		
ISS		
COFINS		
PIS		
CSSL		
TOTAL DE TRIBUTOS		90,00
TOTAL		1.852,00

Juliana do A. Ricardo



SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		1.170,00
Insalubridade		192,00
Sub-Total de Salários		
Encargos Sociais		708,24
Total do Montante "A"		2.070,24
MONTANTE B		
Ticket Refeição		346,00
Plano de Saúde		
Fundo de formação		
Seguro de Vida - Feaconspar		
Total do Montante "B"		346,00
MONTANTE C		
Vale Transporte		
MONTANTE D		
Uniformes		120,00
Treinamento		
Equipamentos		
Total do Montante "D"		120,00
SUB TOTAL A + B + C + D		2.536,24
MONTANTE E		
Taxa Administrativa		30,00
Lucro		276,26
Total do Montante "E"		306,26
TRIBUTOS		157,50
IRPJ		
ISS		
COFINS		
PIS		
CSSL		
TOTAL DE TRIBUTOS		157,50
TOTAL		3.000,00

Juliana de C. Ricardo



**SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS,
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA
DA SAÚDE**

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		540,00
Insalubridade		192,00
Sub-Total de Salários		
Encargos Sociais		380,64
Total do Montante "A"		1.112,64
MONTANTE B		
Ticket Refeição		
Plano de Saúde		
Fundo de formação		
Seguro de Vida - Feaconspar		
Total do Montante "B"		
MONTANTE C		
Vale Transporte		
MONTANTE D		
Uniformes		120,00
Treinamento		
Equipamentos		
Total do Montante "D"		120,00
SUB TOTAL A + B + C + D		1.232,64
MONTANTE E		
Taxa Administrativa		30,00
Lucro		356,36
Total do Montante "E"		386,36
TRIBUTOS		81,00
IRPJ		
ISS		
COFINS		
PIS		
CSSL		
TOTAL DE TRIBUTOS		81,00
TOTAL		1.700,00

Juliana de O. Ricardo



SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - ÁREA DA SAÚDE

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		1.576,00
Insalubridade		192,00
Cumulação de Função		81,00
Sub-Total de Salários		
Encargos Sociais		820,00
Total do Montante "A"		2.669,00
MONTANTE B		
Ticket Refeição		346,00
Plano de Saúde		
Fundo de formação		
Seguro de Vida - Feaconspar		
Total do Montante "B"		346,00
MONTANTE C		
Vale Transporte		
MONTANTE D		
Uniformes		120,00
Treinamento		
Equipamentos		
Total do Montante "D"		120,00
SUB TOTAL A + B + C + D		3.135,00
MONTANTE E		
Taxa Administrativa		30,00
Lucro		355,00
Total do Montante "E"		385,00
TRIBUTOS		180,00
IRPJ		
ISS		
COFINS		
PIS		
CSSL		
TOTAL DE TRIBUTOS		180,00
TOTAL		3.700,00

Juliana de J. Ricardo



SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais - com adicional noturno - ÁREA DA SAÚDE

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		1.576,00
Insalubridade		192,00
Cumulação de Função		81,00
Adicional Noturno		315,20
DSR Adicional Noturno		50,43
Sub-Total de Salários		2.214,63
Encargos Sociais		807,94
Total do Montante "A"		3.022,57
MONTANTE B		
Ticket Refeição		346,00
Plano de Saúde		
Fundo de formação		
Seguro de Vida - Feaconspar		
Total do Montante "B"		346,00
MONTANTE C		
Vale Transporte		
MONTANTE D		
Uniformes		70,00
Treinamento		
Equipamentos		
Total do Montante "D"		70,00
SUB TOTAL A + B + C + D		3.438,57
MONTANTE E		
Taxa Administrativa		30,00
Lucro		50,00
Total do Montante "E"		80,00
TRIBUTOS		331,43
IRPJ		
ISS		
COFINS		
PIS		
CSSL		
TOTAL DOS TRIBUTOS		331,43
TOTAL		3.850,00

Juliano de J. Ricardo

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.560.602/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/05/2018
NOME EMPRESARIAL J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZACAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.22-2-00 - Terminais rodoviários e ferroviários 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DA LIBERDADE + 137 METROS		NÚMERO 1215	COMPLEMENTO
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9117-2388	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/08/2018** às **14:37:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE SERVENTES ÁREA DA SAÚDE EMERGENCIAL-60 dias

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

A empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI**, com sede na Cidade de Toledo/PR, à Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, CEP: 85900-180, com CNPJ sob nº 07.192.414/0001-09, propõe proposta para prestação de serviços, sendo:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE					
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	6	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	R\$ 3.301,79	R\$ 19.810,74
2	1	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	R\$ 2.114,25	R\$ 2.114,25
3	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	R\$ 3.147,99	R\$ 6.295,98
4	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	R\$ 3.147,99	R\$ 6.295,98
5	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	R\$ 7.669,78	R\$ 15.339,56
6	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com adicional noturno- <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	R\$ 8.812,86	R\$ 17.625,72
VALOR TOTAL LOTE 01					67.482,23

Valor Mensal R\$

67.482,23

(sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos)

Valor Para 60 dias R\$

134.964,46

(cento e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)

Toledo 31 de Agosto de 2018

Ass:

Razão social: Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI
 CNPJ: 07.192.414/0001-09
 Telefone: (45) 3055-3644
 endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, centro, Toledo Paraná
 e-mail: orcamento@costaoesteserv.com.br

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☐ MICROEMPRESA
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
☒ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
☒ LUCRO REAL
☐ LUCRO PRESUMIDO

MATRIZ
TOLEDO - PR
 45.3055.3644 / 45.3055.3642
 Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901
 Centro - CEP 85900-180

UNIDADE
LONDRINA - PR
 43.3343.0848
 Rod. Celsa Garcia Cid, 483
 Jardim Sabará - CEP 86066-230

UNIDADE
SANTA HELENA - PR
 45.3268.2772
 Rua Argentina, 590
 Centro - CEP 85892-000

UNIDADE
ITAIPULÂNDIA - PR
 45.3569.1463
 Av. das Torres, 720
 Jardim Mathes - CEP 86220-900

UNIDADE
APUCARANA - PR
 43.3422.1188
 Rua Américo Lunardelli, 35
 Vila São Francisco - CEP 86800-000

UNIDADE
CURITIBA - PR
 41.3014.0008 / 41.9990.0720
 Rua Engenheiro Rebouças, 2162
 Rebouças - CEP 80230-040

ESCRITÓRIO
 Cuiabá MT 65.3623.380
 cuiaba@costaoesteserv.com.br
 Itapora PR 43.3268.268
 operacional@costaoesteserv.com.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 63/2017 decorrente do Pregão Presencial nº 22/2017, que entre si celebram o município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **RR & RR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0.

CONTRATADA: RR & RR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP, estabelecida na Rua Doutor Nelson de Souza Pinto, 331 - São Lourenço, na cidade Curitiba (82.200-060), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.323.074/0001-48, neste ato representada pela Procuradora Sra. **Maria Vitória Vilas Boas de Souza**, inscrita no CPF sob o nº 068.063.869-54 e RG nº 12.695.515-4.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato nº 63/2017 e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, de acordo com a solicitação do Departamento de Saúde, fica prorrogado o prazo do mesmo por mais 02 (dois) meses, de **01 de julho de 2018 a 31 de agosto de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

Parágrafo primeiro: Os valores mensais devidos continuam os mesmos, conforme tabela abaixo:

LOTE 02 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL - 2 MESES
1	06	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	2.999,80	17.998,80	35.997,60
2	01	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	1.852,31	1.852,31	3.704,62
3	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	2.863,48	5.726,96	11.453,92
4	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS,	1.731,525	3.463,05	6.926,10



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



			DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>			
5	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.554,16	7.108,32	14.216,64
6	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais, com adicional noturno- <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.776,29	7.552,58	15.105,16
VALOR TOTAL LOTE 02				43.702,02	87.404,04	

Parágrafo segundo: Conforme demonstrado na tabela acima, o valor mensal é de R\$ 43.702,02 (quarenta e três mil e setecentos e dois reais e dois centavos), totalizando para este a quantia de R\$ 87.404,04 (oitenta e sete mil e quatrocentos e quatro reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO

O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 611.828,28 (seiscentos e onze mil e oitocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

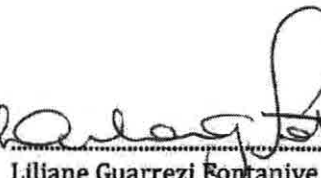
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

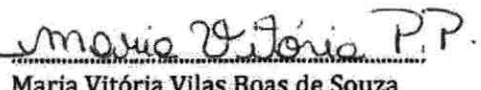
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 63/2017 de 12 de junho de 2017.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias, obrigando-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 29 de junho de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Lilliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Maria Vitória Vilas Boas de Souza
RR & RR Serviços de Limpeza e Conservação
CONTRATADA

Testemunhas:



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, Rodrigo Barbosa Freire, residente Rua Coronel Carlos Bardelli nº 319 Bairro: Cajuru Curitiba – PR, Inscrito no CPF 007.469.929-63 e RG 7.968.301-9 nomeia e constitui sua bastante procuradora Maria Vitória Vilas Boas de Souza, inscrita no CPF: 068.063.869-54, residente na Rua Vicente Montanha, 29 – CEP: 82.900-390 - Curitiba - PR, a quem confere os mais amplos poderes para o fim específico de representá-la junto à EMPRESA RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ: 12.323.074/0001-48, no ato de encaminhamento de processo de solicitação do Serviço Limitado Privado, podendo para tanto fazer, assinar, protocolar, receber documentação, requerer, juntar ou retirar documentos e enfim, praticar todos os demais atos necessários para o perfeito e cabal cumprimento deste mandato.

Curitiba, 22 de JUNHO de 2018.


RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI

Rodrigo Barbosa Freire
CPF: 007.469.929-63



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 63/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, de um lado, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RR & RR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP**, estabelecida na Rua Doutor Nelson de Souza Pinto, 331 - São Lourenço, na cidade Curitiba (82.200-060), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.323.074/0001-48, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Mianti de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 071.304.449-75 e RG nº 9.573.869-9, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Pregão Presencial nº 22/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS) PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE**, conforme relacionado no Anexo I - Termo de Referência do Edital, que fará parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

Parágrafo primeiro: Para dar cumprimento aos serviços especificados, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, conforme solicitado no Anexo I do edital e anexo a este.

Parágrafo segundo: Todos os materiais (higiene, limpeza, de copa e cozinha) necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e pelas disposições contidas no Edital de Pregão Presencial nº 22/2017 e de todos os seus anexos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e contrato;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3) Proceder os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 4) Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5) Disponibilizar instalações para vestiários;
- 6) Destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 1) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato, sem conhecimento e expressa anuência do CONTRATANTE quando for o caso;
- 2) Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação, e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e edital;
- 3) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE;
- 4) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e observar as demais disposições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 22/2017;
- 5) Fazer cumprir todas as atribuições contidas na "ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS", conforme item 3.2 do termo de referência, anexo ao edital e a este;
- 6) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- 7) Efetuar os serviços de limpeza e conservação por meio de profissionais capacitados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
 - 7.1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
 - 7.2) Garantir que os seus empregados compareçam aos postos de trabalho quando for deflagrado estado de greve do transporte coletivo urbano, as expensas da Contratada, que deverá providenciar meios próprios de transporte;
- 8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- 9) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE;
 - 9.1) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;
 - 9.2) Comprovar a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 11) Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 12) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 13) Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
 - 13.1) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
 - 13.2) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de:
 - a) Acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - b) Zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como a utilização do crachá de identificação em tempo integral;
 - b) Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;
 - d) Cumprir o horário de trabalho;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

15) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadiplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

15.1) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;

16) Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

17) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospitalares, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

18) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

19) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado a ser firmado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução dos serviços;

20) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

21) Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

22) Fornecer mensalmente, até o 15º dia do mês, para conferência e posterior anexação a Nota Fiscal/Fatura:

a) Relação nominal atualizada de seus empregados, por posto para controle de fiscalização;

b) Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

c) Cópia do cartão ponto do mês de competência anterior ao faturamento;

d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

e) Cópia do comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

f) Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:

f.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);

f.2. Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

f.3. Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;

f.4. Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;

f.5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

22.1) Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência;

23) Emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente, por localidade, por órgão, ou outra forma solicitada



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



pelo CONTRATANTE;

24) Manter seu pessoal uniformizado, identificados através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, quando necessário;

24.1) Fornecer uniformes completos para cada profissional, conforme a categoria e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE, sendo que estes deverão conter as seguintes peças de vestuário:

a) Servente, serviços de portaria: calça, camisa, par de meias, tênis ou sapato de borracha e cinto.

24.2) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos ao seu empregado;

24.3) Na ocorrência da observância pela fiscalização de uniforme com defeito, desgaste ou qualquer outro fato que exija a substituição, a entrega deve ser efetuada no prazo estipulado para cada caso;

24.4) Fornecer uniforme compatível à sua funcionária que na vigência do Contrato, comprovar estar grávida através de Atestado Médico fornecido de acordo com a legislação vigente;

25) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

26) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

27) Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização;

28) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;

29) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

30) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e higienização nos respectivos manuseios;

31) O horário de execução dos serviços deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente do órgão em questão, podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as necessidades da Administração, observada a jornada de trabalho do posto de serviço, inclusive, se necessário, aos sábados;

32) O pagamento do salário aos funcionários pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada;

33) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

34) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

35) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

36) Nos dias em que não houver aulas na rede municipal de ensino, ou, ainda, quando houver feriados e/ou recessos na Administração Municipal, ou outra situação provocada pelo Contratante, casos em que não há necessidade do comparecimento de qualquer funcionário da contratada para a prestação dos serviços, a empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, descontar estes dias do salário de seus empregados;

37) A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida e o endereço deverá ser comunicado antes da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ 43.702,02 (quarenta e três mil e setecentos e dois reais e dois centavos), totalizando a quantia de R\$ 524.424,24 (quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Educação / Administração / Saúde, quando for o caso.

Parágrafo terceiro: O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade com os Tributos Federais (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, bem juntamente com os documentos conforme discriminado no item 22 da cláusula terceira deste contrato.

Parágrafo quarto: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sexto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sétimo: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo oitavo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme IN/MPS nº 003/2005.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo décimo-primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo décimo-segundo: DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA A SEUS FUNCIONÁRIOS:

a) O pagamento do salário aos funcionários pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda o limite superior para contratação dos serviços.

Parágrafo segundo: Poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

Parágrafo terceiro: Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Parágrafo quarto: O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento responsável por cada posto de serviço.

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, de 01 de JULHO de 2017 a 30 de JUNHO de 2018, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo segundo: O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos na quantidade das mão-de-obra, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que quando necessitar de mão-de-obra com quantidade de horas inferior as contratadas serão efetuados os cálculos proporcionais aos valores propostos.

Parágrafo terceiro: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes alterar os locais ou quantidade de horas inicialmente contratadas sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento do Município de Coronel Vivida, conforme quadro a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.34.00	000	169
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.34.00	000	260
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.34.00	000	311
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.34.00	000	553
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.34.00	496	703

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo primeiro: De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, à multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo segundo: **OUTRAS PENALIDADES:** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro: **DESCONTO DO VALOR DA MULTA:** Se o valor da multa não for depositado na conta apresentada pela Tesouraria do CONTRATANTE, será automaticamente descontado das parcelas subsequentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: **DEFESA PRÉVIA:** Da aplicação das penas definidas nas alíneas do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo quinto: **RECURSOS:** Das penalidades referidas no parágrafo segundo desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo sexto: **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo sétimo: **ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS:** O recurso será dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Vivida, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro: A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo segundo: Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Segunda deste Contrato;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Parágrafo único: Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 3% (três por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 3% (três por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no parágrafo segundo.

b) Caso haja escolha de uma das modalidades do parágrafo terceiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, após 2 (dois) anos do encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND referente aos Tributos FEDERAIS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

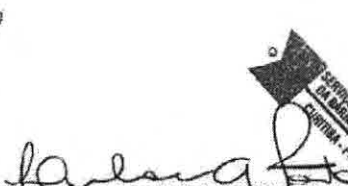
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

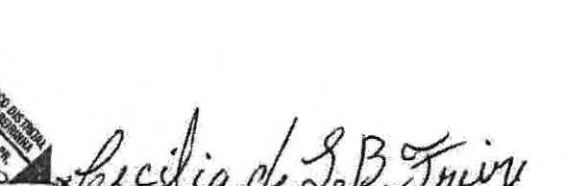
Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 12 de junho de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Fernando Mianti de Oliveira
RR & RR Serviços de Limpeza e Conservação
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS) PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto dessa contratação, visando a conservação do patrimônio público, além de oferecer condições de higiene e salubridade ao público, servidores e demais usuários que frequentam os diversos departamentos municipais. Outra finalidade é garantir o fornecimento de refeições (merenda escolar) aos alunos da rede municipal de ensino com a preparação dos mesmos por serventes/merendeiras.

2.2. A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, vez que o município não dispõe em seu quadro de pessoal a quantidade necessária de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. DOS QUANTITATIVOS DE POSTOS DEMANDADOS E DOS LOCAIS:

3.1.1. Os serviços a serem executados nas quantidades e locais são os constantes do LOTE 02, conforme segue:

LOTE 02 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

ITEM 01:	
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 - Centro.
01	Unidade Básica de Saúde São José Operário - 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - 20 horas semanais e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - 20 horas semanais , localizados no Bairro São José Operário.
01	Unidade Básica de Saúde Jardim Maria da Luz, localizada na Rua Celeste Foppa, s/n - Jardim Maria da Luz
01	Unidade Básica de Saúde São Cristovão, localizada na Rua Orestes Bagio, 73 - São Cristovão.
01	UAPSF Clínica da Mulher, localizada na Avenida Generoso Marques, s/n - Praça dos Pioneiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



01	Unidade Básica de Saúde Madalozzo, localizada na Rua Sete de Setembro, 132, Centro.
06	

ITEM 02: SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n – Centro, Praça José Auache.
01	

ITEM 03: SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 – Centro.
02	

ITEM 04: SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Unidade Básica de Saúde Vista Alegre, localizada na Rua Bahia, s/n – Vista Alegre.
01	Unidade Básica de Saúde Caçador, localizada na Comunidade de Caçador.
02	

ITEM 05: SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 – Centro.
02	

ITEM 06: SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais, com adicional noturno- <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 – Centro.
02	

3.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.2.1. A prestação dos serviços de limpeza, conservação, copa e cozinha a serem executado serão na forma e condições abaixo relacionadas:

3.2.1.1. DIARIAMENTE:

- Limpar mecanicamente todos os pisos, carpet e paviflex, através de equipamento apropriado.
- Recolher os papéis e outros resíduos das lixeiras no período de almoço e após as 17:00 horas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) Aplicar flanelas secas nos tampos das mesas, cadeiras, microcomputadores, arquivos e demais móveis e utensílios.
- d) Lustrar os móveis com material apropriado.
- d) Lavar mecanicamente, todos os gabinetes sanitários e respectivos aparelhos, através de equipamentos e detergentes apropriados.
- e) Limpar os bebedouros, dando inclusive brilho às partes cromadas.
- f) Limpar telefones.
- g) Limpar a porta dos sanitários e as de acessos às escadas.
- h) Limpar os peitoris das janelas.
- i) Limpar as paredes e divisórias onde houver manchas e sujeiras.
- j) Limpar as divisórias de vidro dos balcões de atendimento ao público.

3.2.1.2. SEMANALMENTE:

- a) Varrer a calçada de pedestres defronte ao prédio e se for o caso, o terreno onde o mesmo se localiza.
- b) Limpar e vasculhar tetos e paredes através de equipamento apropriado.
- c) Aplicar produtos apropriados nas divisórias, balcões e entrada.
- d) Limpar balcões e demais instalações com acabamento em fórmica e duraplac com produtos e equipamento apropriado.
- e) Limpar os vasos de plantas localizadas no interior do Prédio, assim como dar o devido tratamento para a sobrevivência das mesmas.
- f) Limpar as luminárias internas do Prédio com equipamento apropriado.

3.2.1.3. MENSALMENTE:

- a) Lavar os vidros internos e externos das janelas, com material apropriado.
- b) Lavar os vidros das divisórias internas, com material apropriado.
- c) Lavar as divisórias internas, com material apropriado.
- d) Lavar cortinas e paredes.

3.2.1.4. SERVIÇOS DE COPA:

- a) Preparar café, chá e similares no início das jornadas de trabalho.
- b) Abastecer e disponibilizar as garrafas térmicas aos respectivos setores.
- c) Servir café, chá, lanches e similares, quando solicitado ou determinado pelo setor.
- d) Limpar e manter limpos os equipamentos utilizados e os sob guarda da copeira, de forma apropriada às normas de higiene e saúde.
- e) Limpar e manter limpas as instalações utilizadas pela copa, incluindo o piso e azulejos.
- f) Apresentar-se, quando em serviço, devidamente asseada e uniformizada, mantendo presos os cabelos de forma a evitar a queda.
- g) Prever em tempo adequado e solicitar os materiais em quantidade utilizados ao necessário desempenho de suas tarefas, tais como gás, leite, pó de café, açúcar, adoçantes, etc.

3.2.4. DA CARGA HORÁRIA:

3.2.4.1. Nos postos de serviços com carga horária de 08 (oito) horas diárias a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar à disposição nos locais supracitados entre as 07:30 e 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

3.2.4.2. Nos postos de serviços com carga horária de 04 (quatro) horas diárias a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar à disposição nos locais supra citados entre as 07:30 e 12:00 horas quando for indicado pela parte da manhã, das 13:30 às 17:30 horas quando for indicado pela parte da tarde de segunda a sexta-feira e das 19:00 às 23:00 horas quando



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



for indicado pela parte da noite de segunda a sexta-feira (portaria), em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

3.2.4.3. Nos postos de serviços com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar a disposição nos locais supra citados conforme a escala de plantões, todos os dias da semana, de segunda-feira a domingo, em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

4. DOS VALORES:

4.1. Os valores e quantidades por função, dos serviços a serem contratados, são:

LOTE 02 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	06	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	2.999,80	17.998,80	215.985,60
2	01	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	1.852,31	1.852,31	22.227,72
3	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	2.863,48	5.726,96	68.723,52
4	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	1.731,525	3.463,05	41.556,60
5	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.554,16	7.108,32	85.299,84
6	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais, com adicional noturno- <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.776,29	7.552,58	90.630,96
VALOR TOTAL LOTE 02				43.702,02	524.424,24	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.2. Nos valores estão inclusos todas despesas, impostos e demais valores que venham a compor as planilhas de custos.

4.3. Todos os materiais (higiene, limpeza, de copa e cozinha) necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO:

5.1. Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento responsável por cada posto de serviço.

5.2. O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

5.3. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

5.4. A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos na quantidade das mão-de-obra, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que quando necessitar de mão-de-obra com quantidade de horas inferior as contratadas serão efetuados os cálculos proporcionais aos valores propostos.

5.5. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes alterar os locais ou quantidade de horas inicialmente contratadas sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Educação / Administração / Saúde, quando for o caso.

6.2. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade com os Tributos Federais (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, bem juntamente com os documentos conforme discriminado no item 22 do item 8, 8.1, subitem 22 deste termo.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

6.7. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

6.8. O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme IN/MPS nº 003/2005.

6.9. O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.11. DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA A SEUS FUNCIONÁRIOS:

a) O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e contrato;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3) Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 4) Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5) Disponibilizar instalações para vestiários;
- 6) Destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 1) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato, sem conhecimento e expressa anuência do CONTRATANTE quando for o caso;
- 2) Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação, e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e edital;
- 3) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE;
- 4) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e observar as demais disposições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 22/2017;
- 5) Fazer cumprir todas as atribuições contidas na "ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS", conforme item 3.2 do termo de referência;
- 6) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- 7) Efetuar os serviços de limpeza e conservação por meio de profissionais capacitados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
 - 7.1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
 - 7.2) Garantir que os seus empregados compareçam aos postos de trabalho quando for deflagrado estado de greve do transporte coletivo urbano, as expensas da Contratada, que deverá providenciar meios próprios de transporte;
- 8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- 9) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE;
 - 9.1) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;
 - 9.2) Comprovar a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 11) Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 12) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 13) Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
 - 13.1) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
 - 13.2) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de:
 - a) Acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - b) Zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como a utilização do crachá de identificação em tempo integral;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;

d) Cumprir o horário de trabalho;

14) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

15) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

15.1) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;

16) Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

17) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospitalares, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

18) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

19) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado a ser firmado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução dos serviços;

20) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

21) Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

22) Fornecer mensalmente, até o 15º dia do mês, para conferência e posterior anexação a

Nota Fiscal/Fatura:

a) Relação nominal atualizada de seus empregados, por posto para controle de fiscalização;

b) Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

c) Cópia do cartão ponto do mês de competência anterior ao faturamento;

d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

e) Cópia do comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

f) Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:

f.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);

f.2. Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

f.3. Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;

f.4. Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;

f.5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

22.1) Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



suspenso até o cumprimento da referida exigência;

23) Emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente, **por localidade, por órgão, ou outra forma solicitada pelo CONTRATANTE;**

24) Manter seu pessoal uniformizado, identificados através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, quando necessário;

24.1) Fornecer uniformes completos para cada profissional, conforme a categoria e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE, sendo que estes deverão conter as seguintes peças de vestuário:

a) Servente, serviços de portaria: calça, camisa, par de meias, tênis ou sapato de borracha e cinto.

24.2) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos ao seu empregado;

24.3) Na ocorrência da observância pela fiscalização de uniforme com defeito, desgaste ou qualquer outro fato que exija a substituição, a entrega deve ser efetuada no prazo estipulado para cada caso;

24.4) Fornecer uniforme compatível à sua funcionária que na vigência do Contrato, comprovar estar grávida através de Atestado Médico fornecido de acordo com a legislação vigente;

25) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

26) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

27) Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização;

28) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;

29) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

30) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e higienização nos respectivos manuseios;

31) O horário de execução dos serviços deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente do órgão em questão, podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as necessidades da Administração, observada a jornada de trabalho do posto de serviço, inclusive, se necessário, aos sábados;

32) O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada;

33) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

34) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

35) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

36) Nos dias em que não houver aulas na rede municipal de ensino, ou, ainda, quando houver feriados e/ou recessos na Administração Municipal, ou outra situação provocada pelo Contratante, casos em que não há necessidade do comparecimento de qualquer funcionário da contratada para a prestação dos serviços, a empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, descontar estes dias do salário de seus empregados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



37) A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida e o endereço deverá ser comunicado antes da assinatura do contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

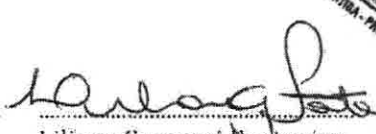
9.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato e edital.

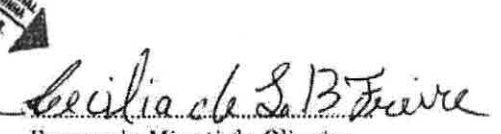
9.3. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Coronel Vivida, 12 de junho de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Fernando Mianti de Oliveira
RR & RR Serviços de Limpeza e Conservação
CONTRATADA

Testemunhas:

CEDULA DE IDENTIDADE



Cecilia de Lima Barbosa Freire
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL
-1.438.937-
CECILIA DE LIMA BARBOSA FREIRE

João de Lima
FILIAÇÃO: Elvira Robles de Lima

Canoíñas - SC - 05/ago/1954
NATURALIDADE: 04/junho/1975.

Delegado de Polícia - Diretor

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIMDOR - PR
Fls. 1047

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIMDOR - PR
Fls. 48

CARTÓRIO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Avenida Anita Garibaldi, 1.250
Simone Maria Maciel - Titular Designada
AUTENTICAÇÃO
10 DEZ. 2015
FONE 3352-3002

TABELIONATO DE NOTAS
FUNARPEN
FHR95321

MARINA FRANCHI - Escrevente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CECILIA DE LIMA BARBOSA FREIRE

Data de Nascimento
05/08/54

Nº de Inscrição
030623519-69



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, expedida e exigida por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura *Cecilia de Lima Barbosa Freire*

CECILIA DE LIMA BARBOSA FREIRE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em: 11/06/98

CARTÓRIO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Avenida Anita Garibaldi, 1.250
Simone Maria Maciel - Titular Designada
AUTENTICAÇÃO
10 DEZ. 2015
FONE 3352-3002

TABELIONATO DE NOTAS
FUNARPEN
FHR95321

MARINA FRANCHI - Escrevente

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 27 de Junho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1385



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIDOR PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 08:00 horas do dia 07 de Julho de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 9.413,33. Prazo de entrega: 05 (cinco) dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 26 de Junho de 2017. Ademir Antônio Azillero, Presidente da CPL.

Coronelvivida

Aditivo nº 03-Contrato nº 76/2015 – Pregão Presencial nº 41/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA GERAL E HOMEOPATICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA, CNPJ nº 10.728.131/0001-43. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses. Ficam reajustados os valores pelo INPC, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 82.230,96. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Coronelvivida

CONTRATO Nº 62/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 02.375.548/0001-78. Objeto: execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha, conservação e preparação de alimentos (copelras/merendeiras) e serviços de portaria nas escolas municipais e diversos departamentos municipais. Valor total R\$ 1.366.384,44. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 19.06.2017 a 18.06.2018. Coronel Vivida, 12 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 63/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: RR & RR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ nº 12.323.074/0001-48. Objeto: execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha, conservação e preparação de alimentos (copelras) para o departamento de saúde. Valor total R\$ 524.424,24. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.07.2017 a 30.07.2018. Coronel Vivida, 12 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Coronelvivida

DIOEMS



Diário Oficial: Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1786990218

<http://dioems.com.br/>

MAPA COMPARATIVO PARA SERVIÇOS DE SERVENTES ÁREA DA SAÚDE

LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.												
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	PEDRAZUL SERVICOS LTDA		COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI		J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZACAO		MEDIANA/MENSAL		MEDIANA PARA PERÍODO DE 06 MESES
				VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	6	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	4,708,70	28.252,20	3.301,79	19.810,74	3.299,00	19.794,00	3.301,79	19.810,74	118.864,44
2	1	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.296,82	3.296,82	2.114,25	2.114,25	1.852,00	1.852,00	2.114,25	2.114,25	12.685,50
3	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	4.523,08	9,046,16	3.147,99	6.295,98	3.000,00	6.000,00	3.147,99	6.295,98	37.775,88
4	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.111,23	6.222,46	3.147,99	6.295,98	1.700,00	3.400,00	3.111,23	6.222,46	37.334,76
5	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	4.647,77	9.295,54	7.669,78	15.339,56	3.700,00	7.400,00	4.647,77	9.295,54	55.773,24
6	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO- <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	5.183,97	10.367,94	8.812,86	17.625,72	3.850,00	7.700,00	5.183,97	10.367,94	62.207,64
VALOR TOTAL LOTE 01				66.481,12		67.482,23		46.146,00		54.106,91		324.641,46

OBS: Para composição do valor mensal foram encaminhadas aos fornecedores, juntamente com o Termo de Referência as planilhas de custos, sendo que a empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza Eireli não enviou as planilhas junto a cotação. Foram realizados os cálculos de média e mediana, demonstrando que o valor apresentado pela empresa J. de Oliveira Ricardo - Obras de Urbanização, foi o menor. Foram realizadas diversas tentativas, com diversos fornecedores, sem retorno de diversa delas, também várias pesquisas em contratos dos municípios da região, inclusive no Portal da Transparência do Tribunal de Contas, não sendo os objetos dos mesmos integralmente compatíveis com os solicitados. E ainda, buscou-se empresas para que prestassem os serviços pelo valor do Aditivo nº 01 ao Contrato nº 63/2017 (R\$ 43.702,02), porém nenhuma aceitou.

Coronel Vívda, 31 de agosto de 2018.

Dinara Mazzucatto
Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JULIANA DE OLIVEIRA RICARDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO DE QUADROS RICARDO		(mãe) MARCIA DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/09/1996	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 110332831	Orgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 102.478.719-23			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE + 137 METROS			NÚMERO 1215
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	CEP 85550-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vivida
MUNICÍPIO Coronel Vivida			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE + 137 METROS			NÚMERO 1215
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	CEP 85550-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vivida
MUNICÍPIO Coronel Vivida	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contec-@birturbo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4213800 Atividade Secundária	Descrição do Objeto RODOVIÁRIO DE EUCALIPTOS, PINUS E ARVORES EM GERAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/05/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 21/05/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Juliana de Oliveira Ricardo</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2180001720964	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 12:56 SOB Nº 41108424603.
PROTOCOLO: 182984516 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802058650. NIRE: 41108424603.
J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



TABELIONATO KESSLER João Roque Kessler PR
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vívda - PR - Fone/Fax: (45) 3232-1222
Tabelião

Selo Digital nº 0LF3C.deEVC.3PwC. Controle: KNUtp.hG9KY. Consulte em
<http://funarpeh.com.br>
Reconheço por Verdadeira a firma de **JULIANA DE OLIVEIRA RICARDO**, do
que dou fé. *0007* 6566A. Coronel Vívda-Paraná 22 de maio de 2018
Em Teste da Verdade
Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escrevente Juramentada
CORONEL VÍVDA - PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 12:56 SOB Nº 41108424603.
PROTOCOLO: 182984516 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802058650. NIRE: 41108424603.
J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

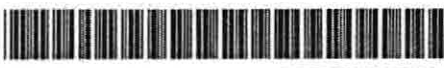


Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JULIANA DE OLIVEIRA RICARDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO DE QUADROS RICARDO	(mãe) MARCIA DE OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/09/1996	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 110332831	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 102.478.719-23			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE + 137 METROS			NÚMERO 1215
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	CEP 85550-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vivida
MUNICÍPIO Coronel Vivida			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE + 137 METROS			NÚMERO 1215
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	CEP 85550-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vivida
MUNICÍPIO Coronel Vivida	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contec-@brturbo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4213800 Atividade Secundária 0161003, 0210107, 3811400, 4120400, 4321500, 4322301, 4330404, 4930202, 5212500, 5222200, 6822600, 8111700, 8130300	Descrição do Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM PEDRAS IRREGULARES, LIMPEZA URBANA E ESGOTO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, LIMPEZA DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, SERVIÇO DE SERVENTES, JARDINAGEM, ENCANADOR, PINTURAS EM GERAL, ELETRICISTA, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SEGURANÇA E ZELADORIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA E GESTÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, PLANTIO, PODA, CORTE, CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO, LIMPEZA E TRANSPORTE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/05/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 21/05/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Juliana de Oliveira Ricardo</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2180001720964	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 12:56 SOB N° 41108424603.
PROTOCOLO: 182984516 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802058650. NIRE: 41108424603.
J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292
João Roque Kessler
Tabelião
PR

Selo Digital nº 0LFJZ-deEVO.JPvwo, Controla: KNUtp.hG9RY. Consulte em
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **NULIANA DE OLIVEIRA RICARDO**, do
que dou fe. *0002* 6566A2* Coronel Vivida - Paraná, 22 de maio de 2018

Em Teste da Verdade

Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 12:56 SOB Nº 41108424603.
PROTOCOLO: 182984516 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802058650. NIRE: 41108424603.
J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME: JULIANA DE OLIVEIRA RICARDO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 11033283-1 SESP PR

CPF: 102.478.719-23 DATA NASCIMENTO: 22/09/1996

FILIAÇÃO: ANTONIO DE QUADROS
RICARDO
MARCIA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

VALIDADE: 12/12/2018 1ª HABILITAÇÃO: 12/12/2017

Nº REGISTRO: 06970223087

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: Juliana de Oliveira Ricardo

DATA EMISSÃO: 12/12/2017

LOCAL: CORONEL VIVIDA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR: ARCOS (RMD)

PARANÁ

68116488658
PR913225406

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1567803546

PROIBIDO PLASTIFICAR 1567803546

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/08/2018



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41 1 0842460-3

CNPJ

30.560.602/0001-64

Data de Arquivamento do Ato de inscrição

28/05/2018

Data de Início de Atividade

21/05/2018

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)

RUA DA LIBERDADE + 137 METROS, 1215, NUCLEO BARRO PRETO, CORONEL VIVIDA, PR, 85.550-000

Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM PEDRAS IRREGULARES, LIMPEZA URBANA E ESGOTO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS PUBLICAS E PRIVADAS, LIMPEZA DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, SERVIÇO DE SERVENTES, JARDINAGEM, ENCANADOR, PINTURAS EM GERAL, ELETRICISTA, SERVICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SEGURANÇA E ZELADORIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA E GESTÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, PLANTIO, PODA, CORTE, CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO, LIMPEZA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE EUCALIPTOS, PINUS E ÁRVORES EM GERAL

Capital: R\$ 30.000,00

(TRINTA MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)
Microempresa

Último Arquivamento

Data: 28/05/2018

Número: 41108424603

Ato: INSCRIÇÃO

Evento (s): INSCRIÇÃO

Situação da Empresa
REGISTRO ATIVO

Status

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do Empresário

JULIANA DE OLIVEIRA RICARDO

Identidade: 110332831,SSP/PR

CPF: 102.478.719-23

Estado Civil: Solteiro

Regime de Bens: Não Informado

CORONEL VIVIDA - PR, 31 de agosto de 2018

18/515235-0



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 31/08/18

Manoel Lazzari
Manoel Lazzari
RG 4.353.744-8
Relatador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.560.602/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2018
NOME EMPRESARIAL J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZACAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.22-2-00 - Terminais rodoviários e ferroviários 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DA LIBERDADE + 137 METROS	NÚMERO 1215	COMPLEMENTO
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (46) 9117-2388		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 31/08/2018 às 15:23:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZACAO
CNPJ: 30.560.602/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:43:54 do dia 03/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2018.

Código de controle da certidão: **FFBE.D487.D4C6.BB5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30560602/0001-64
Razão Social: J DE OLIVEIRA RICARDO OBRAS DE URBANIZAC
Endereço: RUA DA LIBERDADE 1215 / NUCLEO BARRO PRETO / CORONEL VIVIDA
/ PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2018 a 22/09/2018

Certificação Número: 2018082402094581419810

Informação obtida em 31/08/2018, às 15:25:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018627221-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.560.602/0001-64**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 2551 /2018

CAD. : 30560602000164
NOME : J. DE OLIVEIRA RICARDO- OBRAS DE URBANIZ
CPF/CNPJ : 30.560.602/0001-64
ENDEREÇO : RUA DA LIBERDADE N° 1215
COMPLEMENTO : DA LIBERDADE + 137,0
BAIRRO : NUCLEO BARRO PRETO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Licitação
DATA DE VALIDADE: 29/11/2018

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 116948578116948

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 31 de Agosto de 2018.

FORNECIMENTO GRATUITO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZACAO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.560.602/0001-64

Certidão nº: 157578759/2018

Expedição: 31/08/2018, às 16:45:36

Validade: 26/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.560.602/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



procure no IBGE

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) [classificações](#) [documentação](#) [busca online](#) [estruturas](#) [links](#) [central de dúvidas](#)

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
busca por palavra chave ou código	
	classificação classe subclasse CNAE 2.0 (Res 02/2010) ▼ CNAE-Subclasses 2.2 ▼ buscar

Hierarquia

Seção:	N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:	81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
Grupo:	811	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS
Classe:	8111-7	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

Esta classe contém a seguinte subclasse:

8111-7/00	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
------------------	---

Notas Explicativas:

Esta classe compreende:

- as atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios. As unidades aqui classificadas fornecem pessoal para as atividades de apoio mas não estão envolvidas ou têm responsabilidade com o desenvolvimento da atividade empresarial do cliente

Esta classe não compreende:

- os condomínios prediais (81.12-5)
- as atividades de administração de penitenciárias por firmas terceirizadas (84.23-0)
- as atividades de fornecimento de um único tipo de serviço de apoio que são classificadas de acordo com os serviços oferecidos, como, por exemplo, o serviço de limpeza no interior de prédios
- as atividades de fornecimento de equipes de gestão e equipes operacionais para o desenvolvimento de uma operação completa no estabelecimento de um cliente (em um hotel, em uma mina, em um hospital, etc.) que devem ser classificadas na classe da atividade principal do estabelecimento.

Lista de Atividades

Registros encontrados: 10

Mostrar 10 ▼ registros por página

Código	Descrição CNAE
8111-7	APOIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA) DE PRÉDIOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE
8111-7	LIMPEZA, DISPOSIÇÃO DE LIXO E OUTROS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE
8111-7	LIMPEZA, MANUTENÇÃO, RECEPÇÃO EM PRÉDIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE
8111-7	PORTARIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO; SERVIÇOS COMBINADOS DE

Código	Descrição CNAE
<u>8111-7</u>	PORTARIA; SERVIÇO DE
<u>8111-7</u>	RECEPÇÃO EM PRÉDIOS; SERVIÇO DE
<u>8111-7</u>	RECEPÇÃO,ZELADORIA, DISPOSIÇÃO DE LIXO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE
<u>8111-7</u>	SERVIÇOS COMBINADOS EM PRÉDIOS
<u>8111-7</u>	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS
<u>8111-7</u>	ZELADORIA; SERVIÇO DE



Anterior **1** Próximo



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS



- PROTOCOLO: 182984516
- DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2018
- NÚMERO DE REGISTRO: 41108424603
- ARQUIVAMENTO: 41108424603
- EMPRESA: J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO

 Requerimento do Empresário (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/UmVxdWVyaW1lbnRvX2RvX0VtcHJlc2FyaW9mMTUyNzA4MDE1MV8xODI5ODQ1MTYucGRm/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/PRP182)



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) JULIANA DE OLIVEIRA RICARDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO DE QUADROS RICARDO	(mãe) MARCIA DE OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/09/1996	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 110332831	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 102.478.719-23			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LÓGRADOURO - rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE + 137 METROS			NÚMERO 1215
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	CEP 85550-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vívda
MUNICÍPIO Coronel Vívda			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LÓGRADOURO (rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE + 137 METROS			NÚMERO 1215
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	CEP 85550-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vívda
MUNICÍPIO Coronel Vívda	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contec-@brturbo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4213800 Atividade Secundária	Descrição do Objeto RODOVIARIO DE EUCALIPTOS, PINUS E ARVORES EM GERAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/05/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 21/05/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Juliana de Oliveira Ricardo		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2180001720964	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 12:56 SOB Nº 41108424603.
PROTOCOLO: 182984516 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802058650. NIRE: 41108424603.
J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



TABELIONATO KESSLER João Roque Kessler
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (45) 3232-1222
Tabelião PR

Selo Digital nº 0LF3C.deEVC.3PvwC, Controle: KNUtp.hG9RY. Consulte em
<http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a firma de JULIANA DE OLIVEIRA RICARDO, do
que dou fé. *0002-6588A*. Coronel Vivida-Paraná 22 de maio de 2018.
Em Teste da Verdade
Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escrevente Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 12:56 SOB Nº 41108424603.
PROTOCOLO: 182984516 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802058650. NIRE: 41108424603.
J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JULIANA DE OLIVEIRA RICARDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO DE QUADROS RICARDO	(mãe) MARCIA DE OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/09/1996	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 110332831	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF(número) 102.478.719-23			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE + 137 METROS			NÚMERO 1215
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	CEP 85550-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vivida
MUNICÍPIO Coronel Vivida			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE + 137 METROS			NÚMERO 1215
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	CEP 85550-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vivida
MUNICÍPIO Coronel Vivida	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contec-@brturbo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4213800 Atividade Secundária 0161003, 0210107, 3811400, 4120400, 4321500, 4322301, 4330404, 4930202, 5212500, 5222200, 6822600, 8111700, 8130300	Descrição do Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM PEDRAS IRREGULARES, LIMPEZA URBANA E ESGOTO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, LIMPEZA DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, SERVIÇO DE SERVENTES, JARDINAGEM, ENCANADOR, PINTURAS EM GERAL, ELETRICISTA, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SEGURANÇA E ZELADORIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA E GESTÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, PLANTIO, PODA, CORTE, CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO, LIMPEZA E TRANSPORTE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/05/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 21/05/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Juliana de Oliveira Ricardo		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2180001720964	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 12:56 SOB Nº 41108424603.
PROTOCOLO: 182984516 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802058650. NIRE: 41108424603.
J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº 0LF3Z.deEVO.JPvvd, Controle: KNUtp.hG9RY. Consulte em
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **NULIANA DE OLIVEIRA RICARDO**, do
que dou fé. *0002* 6566A2. Coronel Vivida - Paraná, 22 de maio de 2018.

Em Teste: *[Assinatura]* da Verdade.
Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 12:56 SOB Nº 41108424603.
PROTOCOLO: 182984516 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802058650. NIRE: 41108424603.

J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 30.560.602/0001-64

Data da Emissão : 03/06/2018

Hora da Emissão : 16:43:54

Código de Controle da Certidão : FFBE.D487.D4C6.BB5E

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 03/06/2018, com validade até 30/11/2018.

[Página Anterior](#)



Produtos e Serviços

Navegue pela CAIXA



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
| Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 30560602/0001-64

Razão Social: J DE OLIVEIRA RICARDO OBRAS DE URBANIZAC

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/08/2018	24/08/2018 a 22/09/2018	2018082402094581419810
05/08/2018	05/08/2018 a 03/09/2018	2018080501251192261206

Resultado da consulta em 31/08/2018 às 16:34:42

Dúvidas mais Frequentes

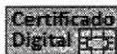
O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

 **Receita PR**  **Sefanet**  **EXPRESSO**

chave:

senha:



Confirmação de Certidão

Informações do Documento

Certidão 018627221-49

Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

Fornecida para o CNPJ 30.560.602/0001-64

CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Emissão 31/08/2018 15:26:18

Data de Validade 29/12/2018

© **Secretaria da Fazenda - SEFA**

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 2551 /2018

CAD. : 30560602000164
NOME : J. DE OLIVEIRA RICARDO- OBRAS DE URBANIZ
CPF/CNPJ : 30.560.602/0001-64
ENDEREÇO : RUA DA LIBERDADE N° 1215
COMPLEMENTO : DA LIBERDADE + 137,0
BAIRRO : NUCLEO BARRO PRETO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Licitação
DATA DE VALIDADE: 29/11/2018

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 116948578116948

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 31 de Agosto de 2018.

FORNECIMENTO GRATUITO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZACAO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.560.602/0001-64

Certidão nº: 157578759/2018

Expedição: 31/08/2018, às 16:45:36

Validade: 26/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.560.602/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 661/2018

PROTOCOLO Nº 166/2018

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Data: 31.08.2018

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 304/2018, expedido pela diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, a qual requer a contratação de empresa em caráter emergencial para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, (Unidades Básicas, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, UPA - Unidade de Pronto Atendimento) durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme termo de referencia, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,

Antonio José Baggio
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 162/2018

PROTOCOLO Nº 166/2018

PARA: Antonio José Baggio
Prefeito em exercício

Data: 31.08.2018

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa em caráter emergencial para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, (Unidades Básicas, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, UPA - Unidade de Pronto Atendimento) durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dotações orçamentárias indicadas no quadro a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.34.00	000	494
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.34.00	000	654

Declaramos para todos os fins que os recursos para custeio das despesas com esta contratação são próprios do município, já disponíveis e que não irão comprometer os limites obrigatórios de aplicação mínima em saúde e educação.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 183/2018

PROTOCOLO Nº 166/2018

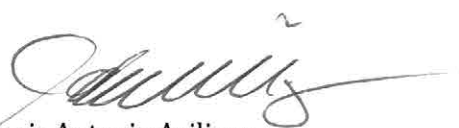
DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 31.08.2018

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente a contratação de empresa em caráter emergencial para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, (Unidades Básicas, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, UPA - Unidade de Pronto Atendimento) durante o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Cordialmente,



Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA:, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito em exercício, Sr. **Antonio José Baggio**, inscrito no CPF sob o nº 529.612.909-10 e RG nº 1.309.344, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, de um lado, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, estabelecida na xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, na cidade xxxxxxx (xxx), Estado xxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr (a) **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº xx/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme relacionado no Anexo I – Termo de Referência, que fará parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

Parágrafo primeiro: Para dar cumprimento aos serviços especificados, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, conforme solicitado no Anexo I anexo a este.

Parágrafo segundo: Todos os materiais (higiene, limpeza, de copa e cozinha) necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e pelas disposições contidas na Dispensa de Licitação nº xx/2018 e de todos os seus anexos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e dispensa;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3) Proceder os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 4) Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5) Disponibilizar instalações para vestiários;
- 6) Destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- 1) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato, sem conhecimento e expressa anuência do **CONTRATANTE** quando for o caso;
- 2) Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação, e efetuar-los



de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e dispensa;

3) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE;

4) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Dispensa de Licitação ;

5) Fazer cumprir todas as atribuições contidas na **"ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS"**, conforme item 2.2 do termo de referencia, anexo a este;

6) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;

7) Efetuar os serviços de limpeza e conservação por meio de profissionais capacitados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

7.1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;

7.2) Garantir que os seus empregados compareçam aos postos de trabalho quando for deflagrado estado de greve do transporte coletivo urbano, as expensas da Contratada, que deverá providenciar meios próprios de transporte;

8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;

9) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE;

9.1) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;

9.2) Comprovar a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;

11) Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

12) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;

13) Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

13.1) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

13.2) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de:

a) *Acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;*

b) *Zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme;*

b) *Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;*

d) *Cumprir o horário de trabalho;*

14) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

15) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE



à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

15.1) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;

16) Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

17) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospitalares, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

18) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

19) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado a ser firmado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução dos serviços;

20) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

21) Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

22) Fornecer mensalmente, até o 15º dia do mês, para conferência e posterior anexação a Nota Fiscal/Fatura:

a) Relação nominal atualizada de seus empregados, por posto para controle de fiscalização;

b) Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

c) Cópia do cartão ponto do mês de competência anterior ao faturamento;

d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

e) Cópia do comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

f) Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:

f.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);

f.2. Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

f.3. Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;

f.4. Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;

f.5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

22.1) Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência;

23) Emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente, **por localidade, por órgão, ou outra forma solicitada pelo CONTRATANTE;**

24) Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, quando necessário;

24.1) Fornecer uniformes completos para cada profissional, conforme a categoria e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE, sendo que estes deverão conter as seguintes peças de vestuário:

a) Servente: calça, camisa, par de meias, tênis ou sapato de borracha e cinto.

24.2) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos ao seu empregado;



- 24.3) Na ocorrência da observância pela fiscalização de uniforme com defeito, desgaste ou qualquer outro fato que exija a substituição, a entrega deve ser efetuada no prazo estipulado para cada caso;
- 24.4) Fornecer uniforme compatível à sua funcionária que na vigência do Contrato, comprovar estar grávida através de Atestado Médico fornecido de acordo com a legislação vigente;
- 25) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 26) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 27) Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização;
- 28) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente para o Departamento de Saúde;
- 29) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- 30) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e higienização nos respectivos manuseios;
- 31) O horário de execução dos serviços deverá ser de segunda-feira a sexta-feira para os itens 01 a 04 e escala de 12x36 horas para os itens 05 e 06, no horário de expediente do órgão em questão, podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as necessidades do Departamento de Saúde, observada a jornada de trabalho do posto de serviço, inclusive, se necessário, aos sábados;
- 32) O pagamento do salário aos funcionários pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada;**
- 33) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 34) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 35) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 36) Quando houver feriados e/ou recessos na Administração Municipal/Departamento de Saúde, ou outra situação provocada pelo Contratante, casos em que não há necessidade do comparecimento de qualquer funcionário da contratada para a prestação dos serviços, a empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, descontar estes dias do salário de seus empregados;
- 37) A CONTRATADA deverá colocar a disposição preposto, informando telefone para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$(.....), totalizando a quantia de R\$(.....), durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo terceiro: O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade com os Tributos Federais (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, bem juntamente com os documentos conforme discriminado no item 22 da cláusula terceira deste contrato.

Parágrafo quarto: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sexto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sétimo Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo oitavo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertenciam.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme IN/MPS nº 003/2005.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo décimo-primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo décimo-segundo: DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA A SEUS FUNCIONÁRIOS:

a) O pagamento do salário aos funcionários pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda o limite superior para contratação dos serviços.

Parágrafo segundo: Poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

Parágrafo terceiro: Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Parágrafo quarto: O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento de saúde.

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, **de 01 de setembro de 2018 a 27 de fevereiro de 2019**, vedada a prorrogação do respectivo contrato.

Parágrafo segundo: O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos na quantidade das mão-de-obra, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que quando necessitar de mão-de-obra com quantidade de horas inferior as contratadas serão efetuados os cálculos proporcionais aos valores propostos.

Parágrafo terceiro: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes alterar os locais ou quantidade de horas inicialmente contratadas sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento do Município de Coronel Vivida, conforme quadro a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.34.00	000	494
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.34.00	000	654

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo primeiro: De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, à multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo segundo: **OUTRAS PENALIDADES:** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro: **DESCONTO DO VALOR DA MULTA:** Se o valor da multa não for depositado na conta apresentada pela Tesouraria do CONTRATANTE, será automaticamente descontado das parcelas subsequentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: **DEFESA PRÉVIA:** Da aplicação das penas definidas nas alíneas do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo quinto: **RECURSOS:** Das penalidades referidas no parágrafo segundo desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo sexto: **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo sétimo: **ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS:** O recurso será dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Vivida, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro: A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo segundo: Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Segunda deste Contrato;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Parágrafo único: Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, na assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 3% (três por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 3% (três por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no parágrafo segundo.
 - b) Caso haja escolha de uma das modalidades do parágrafo terceiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.
- Parágrafo quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.



Parágrafo sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, após 2 (dois) anos do encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND referente aos Tributos FEDERAIS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, nomeada através do Decreto nº 6.286 de 23 de outubro de 2017 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato e Dispensa; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2018.

.....
Antonio José Baggio
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(01) Objeto

O presente termo de referencia tem por objeto a “contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde”, em caráter emergencial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(02) Especificações/quantidades

2.1. DOS QUANTITATIVOS DE POSTOS DEMANDADOS E DOS LOCAIS:

2.1.1. Os serviços a serem executados nas quantidades e locais são os constantes do LOTE 01, conforme segue:

ITEM 01	
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 – Centro.
01	Unidade Básica de Saúde São José Operário – 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - 20 horas semanais e CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - 20 horas semanais , localizados no Bairro São José Operário.
01	Unidade Básica de Saúde Jardim Maria da Luz, localizada na Rua Celeste Foppa, s/n – Jardim Maria da Luz
01	Unidade Básica de Saúde São Cristovão, localizada na Rua Orestes Bagio, 73 – São Cristovão.
01	UAPSF Clínica da Mulher, localizada na Avenida Generoso Marques, s/n – Praça dos Pioneiros.
01	Unidade Básica de Saúde Madalozzo, localizada na Rua Sete de Setembro, 132, Centro.
06	

ITEM 02	
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n – Centro, Praça José Auache.
01	

ITEM 03	
SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 – Centro.
02	



ITEM 04	
SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Unidade Básica de Saúde Vista Alegre, localizada na Rua Bahia, s/n – Vista Alegre.
01	Unidade Básica de Saúde Caçador, localizada na Comunidade de Caçador.
02	

ITEM 05	
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 – Centro
02	

ITEM 06	
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO – ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 – Centro
02	

2.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.2.1. A prestação dos serviços de limpeza, conservação, copa e cozinha a serem executado serão na forma e condições abaixo relacionadas:

2.2.1.1. Diariamente:

- Limpar mecanicamente todos os pisos, carpet e paviflex, através de equipamento apropriado.
- Recolher os papéis e outros resíduos das lixeiras no período de almoço e após as 17:00 horas.
- Aplicar flanelas secas nos tampos das mesas, cadeiras, microcomputadores, arquivos e demais móveis e utensílios.
- Lustrar os móveis com material apropriado.
- Lavar mecanicamente, todos os gabinetes sanitários e respectivos aparelhos, através de equipamentos e detergentes apropriados.
- Limpar os bebedouros, dando inclusive brilho às partes cromadas.
- Limpar telefones.
- Limpar a porta dos sanitários e as de acessos às escadas.
- Limpar os peitoris das janelas.
- Limpar as paredes e divisórias onde houver manchas e sujeiras.
- Limpar as divisórias de vidro dos balcões de atendimento ao público.

2.2.1.2. Semanalmente:

- Varrer a calçada de pedestres defronte ao prédio e se for o caso, o terreno onde o mesmo se localiza.
- Limpar e vasculhar tetos e paredes através de equipamento apropriado.
- Aplicar produtos apropriados nas divisórias, balcões e entrada.
- Limpar balcões e demais instalações com acabamento em fórmica e duraplac com produtos e equipamento apropriado.
- Limpar os vasos de plantas localizadas no interior do Prédio, assim como dar o devido tratamento para a sobrevivência das mesmas.
- Limpar as luminárias internas do Prédio com equipamento apropriado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2.2.1.3. Mensalmente:

- a) Lavar os vidros internos e externos das janelas, com material apropriado.
- b) Lavar os vidros das divisórias internas, com material apropriado.
- c) Lavar as divisórias internas, com material apropriado.
- d) Lavar cortinas e paredes.

2.2.1.4. Serviços de copa:

- a) Preparar café, chá e similares no início das jornadas de trabalho.
- b) Abastecer e disponibilizar as garrafas térmicas aos respectivos setores.
- c) Servir café, chá, lanches e similares, quando solicitado ou determinado pelo setor.
- d) Limpar e manter limpos os equipamentos utilizados e os sob guarda da copeira, de forma apropriada às normas de higiene e saúde.
- e) Limpar e manter limpas as instalações utilizadas pela copa, incluindo o piso e azulejos.
- f) Apresentar-se, quando em serviço, devidamente asseada e uniformizada, mantendo presos os cabelos de forma a evitar a queda.
- g) Prever em tempo adequado e solicitar os materiais em quantidade utilizados ao necessário desempenho de suas tarefas, tais como gás, leite, pó de café, açúcar, adoçantes, etc.

(03) Dos valores

3.1. Os valores e quantidades por função, dos serviços a serem contratados, são:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	06	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.299,00	19.794,00	118.764,00
2	01	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	1.852,00	1.852,00	11.112,00
3	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.000,00	6.000,00	36.000,00
4	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	1.700,00	3.400,00	20.400,00
5	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.700,00	7.400,00	44.400,00
6	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36	3.850,00	7.700,00	46.200,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



			horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais , com adicional noturno- <u>ÁREA DA SAÚDE</u>			
VALOR TOTAL LOTE 01					46.146,00	276.876,00

(04) Prazo, local e condições de execução

4.1. Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento responsável por cada posto de serviço.

4.2. O prazo de prestação dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, de 01 de setembro de 2018 a 27 de fevereiro de 2019.

4.3. O pagamento será realizado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde, quando for o caso.

(05) Gestão e Fiscalização

5.1. Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, nomeada através do Decreto nº 6.286 de 23 de outubro de 2017 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2018.

.....
Antonio José Baggio
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de empresa para serviços de conservação e limpeza. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para a contratação de conservação e limpeza para a manutenção do Departamento Municipal, face a não continuidade da prestação dos serviços pela empresa anterior
2. Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Ofício Interno nº 304/2018 da Diretora do Departamento de Saúde, termo de referência e demais documentos - fls. 02/75;
 - b) Ofício nº 661/2018 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas - fl. 76;
 - c) Ofício nº 162/2018 - indicação de dotação orçamentária - fl. 77;
 - d) Ofício nº 183/2018 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 78;
 - e) Minuta do Edital e anexos - fls. 79/91.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o

legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

6. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “ressalvados os casos especificados na legislação”.

7. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

“Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”

8. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

9. O setor solicitante à fl. 02 justificou a necessidade alegando que a contratação emergencial é imprescindível, haja vista a necessidade de se manter serviço essencial de saúde, inclusive de urgência e emergência, justificando que não foi realizado novo certame licitatório com antecedência em razão de que inicialmente a empresa RR & RR Serviços e Conservação EIRELI - EPP, contratada pelo Contrato nº 63/2017 havia manifestado o interesse de prorrogar o serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, porém desistiu e só aceitou a prorrogação apenas por 2 (dois) meses.

10. Entende-se que a hipótese não se trata de rescisão contratual prevista no art. 24 XI, da Lei Federal nº 8.666/93, visto que a empresa RR & RR Serviços e Conservação EIRELI - EPP cumpriu o período contratual tendo sido, inclusive, o contrato prorrogado por 2 (dois) meses.

11. E, sobre o assunto, a Egrégia Corte de Contas da União entende que:

“... a dispensabilidade de licitação prevista no artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 - que pressupõe a convocação do concorrente classificado imediatamente após o

licitante vencedor cujo contrato foi rescindido – incide tão-somente na espécie rescisão, do gênero extinção, não se aplicando, portanto, às extintas por atingimento do prazo de duração.” TCU. Processo nº 014.315/93-9. Decisão nº 531/1993 – Plenário.

12. No caso em tela, o setor solicitante pleiteia medidas no sentido de sanar uma iminente perturbação causada pela iminente paralisação do serviço de limpeza, ocasionando, por consequência, um comprometimento do bom funcionamento na prestação de serviço essencial de saúde.

13. Entende-se que a situação tratada nos autos, em se preenchendo todos os requisitos, pode se enquadrar na hipótese de dispensa prevista no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Veja-se o dispositivo:

“Art. 24. (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

14. Vê-se que a dispensa na situação emergencial só se justifica pela ocorrência de fatos imprevisíveis que exigem a imediata providência do Administrador, sob pena de potenciais prejuízos para os cidadãos ou para o patrimônio público, valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

15. Acerca do tema destaca o ilustre Professor Diógenes Gasparini, *in verbis*:

“A Emergência, como hipótese de dispensabilidade de licitação consignada no inc. IV do art. 24 do Estatuto Federal Licitatório, é caracterizada pela necessidade imediata ou urgente do atendimento do acontecido ou por acontecer, pois, se não for assim, será inútil qualquer medida posterior”.

16. Acerca da matéria, destaca-se o teor do magistério do Mestre Marçal Justen Filho, consoante o qual:

“Emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ªed., Dialética, 2004, p.238).

17. O referido doutrinador destaca, ainda, dois requisitos para a adoção da dispensa feita com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93: quando da demonstração concreta da potencialidade de dano, deve ser evidenciada a urgência da situação tendo em vista ser potencial causadora de prejuízos irreparáveis, isto é, que não

podem ser recompostos posteriormente; e, em segundo lugar, que seja demonstrado que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminação do risco. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo Dialética, 2005, p. 242).

18. Entende-se que devem ser averiguadas as razões que deram ensejo à contratação emergencial ora solicitada, bem como apurada a responsabilidade por eventual falta de planejamento, desídia ou má gestão.

19. **Assevera-se que a possibilidade de Contratação em caráter emergencial, deve ser cautelosamente aplicada pela Administração e devidamente justificada, tendo por escopo o atendimento das necessidades coletivas e supra individuais, devendo, caso opte por sua realização, fazê-la pelo estrito espaço de tempo necessário para que a contratação se dê por regular procedimento licitatório, razão pela qual, orienta-se a revisão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.**

20. **Nesse contexto orienta-se que a licitação para os serviços ora tratados deve ser realizada com absoluta prioridade sobre os demais procedimentos e em menor espaço de tempo possível.**

21. Caso não preenchidos estritamente os requisitos legais ou se entender que a licitação é a medida que atende ao interesse público, orienta-se pela realização do procedimento licitatório, visto que a dispensa de licitação deve ser utilizada apenas em situações excepcionais.

22. Ainda, destaca-se que procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificada pela autoridade competente (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).

23. Com relação à minuta do contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma atende aos requisitos legais, ressaltando-se apenas a questão do prazo constante no item 19 retro.

24. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

CONCLUSÃO

25. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:

- a) Seja observado o contido neste parecer;
- b) Não enquadrado a contratação nos requisitos legais autorizadores da dispensa, sugere-se a realização de procedimento licitatório.

26. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os

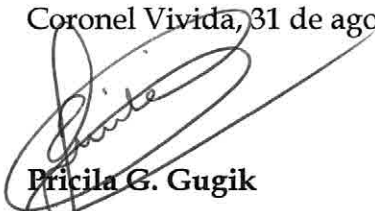


elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

22. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 31 de agosto de 2018.



Priscila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 662/2018

PROTOCOLO Nº 166/2018

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 31.08.2018

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO a dispensa de licitação, referente contratação de empresa em caráter emergencial para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, (Unidades Básicas, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, UPA - Unidade de Pronto Atendimento) durante o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no diário Oficial do Município em 05.01.2018.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Antonio José Baggio
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azillero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Gezica Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

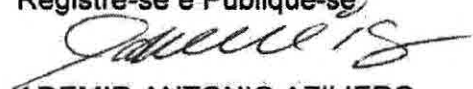
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1108
CNPJ nº 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho/PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE REPARAÇÃO DE MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E TERRAPLANAGEM EM TERREÇOS PÚBLICOS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 18 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE UM TRATOR NOVO E UM PULVERIZADOR, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 13:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 14:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 23 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E TAPACARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE DUAS CARRETAS AGRÍCOLAS BASCULANTES METÁLICAS NOVAS COM NO MÍNIMO 2 TONELADAS DE CAPACIDADE, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 22 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 22 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 052/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.271.798-20	3.934.748-0/PR
Jana Roberta Schmidt	Membro Estante	050.949.389-47	8.407.875-6/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.860.168-18	1.778.981-4/PR
Jouliane Cristine Biragim	Membro Suplente	047.032.718-06	1.507.764-5/PR
Glacira Bertoldi	Membro Suplente	062.778.808-09	9.882.787-5/PR
Luiz Marcondes Gonçalves	Membro Suplente	031.487.708-27	7.403.844-4/PR

Art. 2º DESIGNAR como representante legal, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, e-mails e outros documentos de licitação.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.385

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
PORTARIA Nº 001/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Chopinzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Nomear a sra. Rose Helena Kurpel, CPF nº 518.254.919-34 para responder pelo cargo de Assessora Parlamentar, percebendo vencimentos relativos ao Nível CC-1, do Quadro do Pessoal de Câmara Municipal, a partir de 5 de janeiro de 2018.

Gabinete da Presidência, em 5 de janeiro de 2018.

Leandro Moser
Presidente

Daniel Zanetti
1º Secretário
Registre-se e Publique-se

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTMGOE - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberto de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 22 de dezembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 12.12.2017 a 12.12.2018. De acordo com a cláusula sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PORTARIA Nº 042/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 170/2013 de 14/03/13, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora JANA ROBERTA SCHMIDT, portadora do CPF nº 050.949.389-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do Edital FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.860.168-18, para realização de licitação na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio a composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.385

PORTARIA Nº 052/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 170/2013 de 14/03/13, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento das propostas de inscrição no registro de preços, sua abertura ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Jana Roberta Schmidt	Presidente	050.949.389-47	8.407.875-6/PR
Glacira Bertoldi	Membro	047.032.718-06	1.507.764-5/PR
Luiz Marcondes Gonçalves	Membro	031.487.708-27	7.403.844-4/PR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.385

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6319, de 03 de janeiro de 2018. Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocoma.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO nº 6319, de 03 de janeiro de 2018.

Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, - DECRETA:

Art. 1º-Fica alterado o Art. 1º, item III, do Decreto nº 6028, de 13 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

III – Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: Pastor Everaldo Tomás.

Suplente: Pastor Tibúrcio Américo Paim

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Coo255922

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.798-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristiane Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Geizle Bertoldi	Membro Suplente	062.778.808-09	9.462.757-5/PR
Lella Marcelina Gruntowski	Membro Suplente	031.487.799-27	7.403.844-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº

050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poietto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-8
Carlane Luiza Leste de Freitas Bernier	Membro	040.267.409-00	7.513.183-3
Luana Marcelina Leonardi	Membro	060.418.889-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Coo255996

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTMGEO – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas: Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 – Pregão Presencial nº 147/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula Sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Coo255957



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018
Processo Licitatório nº 161/2018

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Departamento de Saúde	2. DATA DA EMISSÃO: 31.08.2018	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93: Artigo 24, Inciso IV	4. PROCESSO Nº 161/2018		
5. OBJETO Contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde.					
6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO		7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO			
8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Contrato, Documento Pessoal, Certidão Simplificada da Junta Comercial, CNPJ, Certidões Negativas: Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista.			9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Obrigações, conforme contrato.		
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Considerando que a empresa RR & RR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI – EPP, a qual foi contratada através do Contrato nº 63/2017 com prazo até 30 de junho de 2018 e que, inicialmente demonstrou interesse em prorrogar o contrato por mais 12 meses, porém, veio a desistir, sendo prorrogado somente por 02 meses, conforme aditivo nº 01, vencendo em 31 de agosto de 2018, o que inviabiliza a realização de um novo processo licitatório; Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas de todo o departamento de saúde, bem como, o UPA 24horas, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das unidades, torna-se imprescindível e urgente a contratação de empresa para a execução dos serviços; Portanto, por ser um serviço essencial e com o intuito de atender os usuários que necessitam do departamento de saúde e suas unidades, justifica-se essa dispensa, caracterizada ainda, pela urgência do atendimento do serviço, afim de não ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.					
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa atende aos requisitos e critérios exigidos para a prestação dos serviços, objeto dessa dispensa, bem como, apresentou o menor valor, estando esta, apta a exercê-los.					
12. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA J. DE OLIVEIRA RICARDO – OBRAS E URBANIZAÇÃO CNPJ Nº 30.560.602/0001-64		13. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 180 (cento e oitenta) dias, de 01 de setembro de 2018 a 27 de fevereiro de 2019.			
14. VALOR A SER PAGO R\$ 46.146,00 (quarenta e seis mil e cento e quarenta e seis reais) mensais, totalizando R\$ 276.876,00 (duzentos e setenta e seis mil e oitocentos e setenta e seis reais). Através das dotações orçamentárias indicadas no quadro a seguir:					
OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.34.00	000	494
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.34.00	000	654
15. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensado se a licitação.					
DATA: 31.08.2018		NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO			
16. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO		17. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO EM EXERCÍCIO Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação DATA: 31.08.2018 NOME: ANTONIO JOSÉ BAGGIO			



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2018

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 161/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado; para a contratação da empresa J. DE OLIVEIRA RICARDO – OBRAS E URBANIZAÇÃO, CNPJ nº 30.560.602/0001-64, especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por R\$ R\$ 276.876,00 (duzentos e setenta e seis mil e oitocentos e setenta e seis reais). Publique-se.

Coronel Vivida, 31 de agosto de 2018.

Antonio José Baggio
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2018

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 161/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado; para a contratação da empresa J. DE OLIVEIRA RICARDO – OBRAS E URBANIZAÇÃO, CNPJ nº 30.560.602/0001-64, especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 dias, por R\$ 276.876,00. Publique-se. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2018. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DO PARANÁ
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO
EDITAL DE LOTEAMENTO

Plano Branco-PR, em 08 de setembro de 2019.

(ORIGINAL ASSINADA)

LEONARDO LUIZ BELIBACH

REGISTRADOR DE IMÓVEIS TITULAR



0 100 metros

Plano Branco-PR, em 08 de setembro de 2019.

(ORIGINAL ASSINADA)

LEONARDO LUIZ BELIBACH

REGISTRADOR DE IMÓVEIS TITULAR

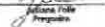
[illegible]

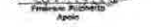
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 002/2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA				
Nº DA PORTARIA	NOME	ASSENTO	DATA	
01	ANDRÉ LUIZ DELLANI XAVIER	VAGA PROVATO EM CONCURSO PÚBLICO - ANEXO 03/2015	05/06/2015	
02	RICARDO ZILIO RODRIGUES E OUTRO			
03	FATIMA BERTOLATO FROEBMAN	DECLARA VACANCIA DO CARGO DE SUBSTITUENTE DE APODIADADORIA	05/06/2015	
04	EDUARDO DA ROSA FURTADO	REMOÇÃO	05/06/2015	
05	PAULO MOUTER E OUTRO	QUALIFICAÇÃO	05/06/2015	
06	PAULO DE ARLANDA	REMOÇÃO	05/06/2015	

publicadas na forma de (1 a 6) até sexta, inclusive (sexta-feira) no 1º dia útil subsequente ao da publicação desta Portaria, no site do Município de Pato Branco, no endereço eletrônico: www.patobranco.pr.gov.br - Edição de 05 de 06 de 2015, às 10h30min, conforme Lei Complementar nº 76, de 1997.

[illegible]


 Fabiana Fide
 Argentina


 Francisco Rosendo
 Argentina


 Andres Zanetti
 Argentina

Rue Chiodoli, Puerto de Yaguajay 523-5231 / Ave. 14 de Mayo 754 - Pinarol
 Paraguay (46) 222-5118 / www.biotec-matichol.com.py

www (41) 225-1128 - e-mail: pinto@matichol.com.py - Ave. Chiriqui Maes, 750 - Ciudad - 8995-000 - Entre Tacumbú y 54 - Pinarol



A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 06 de Setembro de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2018

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 161/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sr. Priscila Gregolin Gugli, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado; para a contratação da empresa J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS E URBANIZAÇÃO, CNPJ nº 30.560.002/0001-64, especializada para a execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (cozeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 dias, por R\$ 276.876,00. Publique-se. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2018. Antonio José Bagerio, Prefeito em exercício.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2390/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Sábila Ecológica Transportes de Lixo Eireli, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.151.208/0001 – 50.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de lixo urbano (o chamado lixo orgânico) e industrial, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Edital de Tomada de Preços Nº 022/2018.
Valor do Contrato: R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).
Vigência: De 06 (seis) de Setembro de 2018 a 06 (seis) de Setembro de 2019.
Data do Contrato: 06 (seis) de Setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2391/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Tiago Gambeta - Eireli - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.264.049/0001 - 03.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura de faixas de sinalização horizontal, localizadas em ruas do Perímetro Urbano do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial Nº 0422/2018.
Valor do Contrato: Até R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).
Vigência: De 06 (seis) de Setembro de 2018 a 06 (seis) de Setembro de 2019.
Data do Contrato: 06 (seis) de Setembro de 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 24 (vinte e quatro) de Setembro de 2018, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização/preparo de refeições a serem servidas em Comemoração ao Dia do Professor, das escolas Municipais.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 052/2018, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 06 (seis) de Setembro de 2018.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 002/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 21 (vinte e um) de Setembro de 2018, às 17h:00min (dezenove) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização e aplicação de concreto usinado a ser utilizado na manutenção, consertos e reparos em imóveis pertencentes a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 051/2018, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 05 (cinco) de Setembro de 2018.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 002/2018

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A empresa abaixo, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná, LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, CNPJ 05.528.196/0017-72, IE 9073509578. Atividade: Comércio atacadista de calçário para correção do solo. Endereço: Rodovia Br 373 Km 401,5. Centro. Município de Cândido, Estado do Paraná. Validade: 19/10/2020



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 10 de Setembro de 2018

Ano I – Edição Nº 0038

Página 1 / 001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2018.09.06 17:46:05 -03'00'



SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2018

Despacho do Prefeito Municipal, Processo Licitatório nº 161/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Guglik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado; para a contratação da empresa J. DE OLIVEIRA RICARDO – OBRAS E URBANIZAÇÃO, CNPJ nº 30.560.602/0001-64, especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (cofeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 dias, por R\$ 276.876,00. Publique-se. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2018. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod278503

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018

DATA: 18/07/18 ABERTURA: 01/08/18 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADA AO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E QUALIFICAÇÃO CONTINUADA PARA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE QUE ATUA NA CASA LAR, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (PPAS IV-SERVIÇO DE ACOHIMENTO) E DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-MDS-BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE; conforme discriminado no objeto do presente edital. Após análise e julgamento do recurso apresentado, e analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 87/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME	2.800,00	2.800,00
02	PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME	17.770,00	17.770,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME	20.748.882/0001-85	20.570,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 20.570,00 (vinte mil quinhentos e setenta reais). Coronel Vivida, 05 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod278530

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

DATA: 04/05/18 ABERTURA: 23/05/18 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COFEIRAS/MERENDEIRAS) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES. Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 05/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-EPP	1.528,00	18.336,00
01	02	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-EPP	8.107,71	97.292,52
01	03	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-EPP	8.425,75	101.109,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				216.737,52

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-EPP	02.375.648/0001-78	216.737,52

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 216.737,52 (duzentos e dezesseis mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Coronel Vivida, 05 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod278538

CONTRATOS

CONTRATO Nº 162/2018 – Tomada de Preços nº 10/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SIZA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 06.907.354/0001-09. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de RECAPE ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Valor total R\$ 676.656,24. Prazo de execução: 09 meses, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 05 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod278542

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2018 – Pregão Presencial nº 99/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: POINT CAR SERVIÇOS DE LAVAGEM LTDA-ME, CNPJ nº 24.511.369/0001-27. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de lavagem de veículos, destinados a frota pertencente ao município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 28.300,00. Prazo: 12 meses, 10.09.2018 a 09.09.2019. Coronel Vivida, 06 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod278547

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	08.09.18	11.417,79
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	08.09.18	33.456,80

Coronel Vivida, 06 de Setembro de 2018

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod278512

EDITAL Nº 14/18

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/14, Considerando:

- O baixo número de Interessados pelo Processo Seletivo Simplificado publicado pelo Edital nº13/2018;

- Que o feriado de 07 de setembro 2018 cai em uma sexta-feira;

- A necessidade de intensificar a divulgação e a publicidade do Edital 13/2018, visando atrair o maior número de interessados possível; - Resolve:

Art. 1º. Promover o período de inscrições previsto no Art. 3º do Edital nº 13/2018 do Processo Seletivo Simplificado para até o dia 28 de Setembro de 2018.

Art. 2º. Mantém-se as demais disposições contidas no Edital nº 13/2018 do Processo Seletivo Simplificado, publicado em 16 de agosto de 2018, que não sejam conflitantes com o presente Edital.

Coronel Vivida, em 06 de setembro de 2018.

Liliane Guarrezi Fontanive - Presidente do CMDCA

Coronel Vivida-PR

Cod278526